



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 09/CFO/2025

RELATORIA: Vereadora Alessandra Maldonado

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei nº 10/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais, nas condições que estabelece e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo regulamentar os procedimentos para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais, abrangendo impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas diversas, bem como débitos do PROCON de Juína-MT. O parcelamento prevê redução de multas e juros de mora em diferentes percentuais, dependendo da forma e prazo de pagamento escolhido pelo contribuinte.

O projeto também disciplina os procedimentos a serem adotados nos casos de débitos parcelados anteriormente e para aqueles protestados extrajudicialmente ou em execução fiscal.

II – ANÁLISE:

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o projeto de lei sob os seguintes aspectos:

1. Aspecto Legal e Constitucional:

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, notadamente no artigo 30, inciso III, que confere aos Municípios a competência para instituir e arrecadar tributos, bem como disciplinar sua cobrança e parcelamento. Além disso, está em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no artigo 14, que exige a demonstração do impacto financeiro e orçamentário das renúncias fiscais.

2. Impacto Financeiro e Orçamentário:

A proposta inclui um demonstrativo do impacto financeiro, conforme exigido pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando que as medidas adotadas não comprometerão as metas fiscais do Município. O parcelamento dos débitos permitirá a recuperação de créditos tributários de forma parcelada, o que, em princípio, pode contribuir para a melhoria do fluxo de caixa da administração municipal.

3. Justificativa e Conveniência:



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

O projeto de lei visa incentivar a regularização fiscal dos contribuintes, permitindo que aqueles que possuem débitos em aberto possam quitá-los com redução de encargos moratórios. A medida é positiva do ponto de vista da arrecadação e da justiça fiscal, uma vez que possibilita a inclusão de um maior número de contribuintes no sistema tributário regular.

4. Sugestão de Melhorias:

Durante a análise, identificamos alguns pontos importantes que consideramos necessários para aprimorar a clareza dos projetos e facilitar sua tramitação sem impedimentos. Assim, apresentamos as seguintes sugestões de alteração:

Alteração do **§ 6º do artigo 8º**, modificando o prazo para 2 anos:

§ 6º O contribuinte excluído do parcelamento concedido na forma prevista nesta lei, por qualquer motivo ou inadimplência, não poderá aderir a um novo parcelamento especial pelo prazo de 2 (dois) anos.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025**, considerando-o relevante para a regularização fiscal e a sustentabilidade financeira do Município de Juína-MT, recomendando, entretanto, a adoção das sugestões apresentadas para aprimoramento da iniciativa.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRA MALDONADO
Relatora CFO



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º 9/2025 **PROJETO DE LEI Nº 10/2025**

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do **Projeto de Lei nº 10/2025**, recomenda sua aprovação, entendendo que a proposta está em conformidade com a legislação e princípios fiscais aplicáveis.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

RONICLEITON DA SILVA SANTANA
Presidente

LUIZA MONTEIRO BOER
membro